



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
87

PROCESSO Nº 104/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 13 /2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS – 5º CURSO DE TREINAMENTO
DE “COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA”.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) F: 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/05/001782

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO

Subassunto : INEXIGIBILIDADE

Data Protoc : 09/05/18

Requerente.: ANDRE LUIS BUDINE

Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS - APEPREV

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 09/05/2018



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.985.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubens Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.232.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Alvaro Dênis Centi Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 451 de 13/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo, sendo que o mesmo é de fundamental importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de maio de 2018.



Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05
88

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Curso	02	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2018, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO – Regime de Origem; RI – Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controles de prescrição e proporcionalidade; Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.	500,00	1.000,00
VALOR TOTAL R\$					1.000,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Administração

Chopinzinho, 09 de maio de 2018.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração visando treinar, qualificar e orientar seus colaboradores, mais especificadamente neste evento, servidores que atuam diretamente na Compensação Previdenciária – COMPREV – compensação financeira entre os Regimes Previdenciários, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, onde o município mantém Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social - MPS, com interveniência do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Município com Regime Próprio de Previdência Social com a interveniência da Unidade Gestora para operacionalização da compensação previdenciária que contém obrigações recíprocas e procedimentos de acesso e uso do Sistema COMPREV.

O treinamento abordará os elementos conceituais e funcionais no que tange ao funcionamento e operacionalização da Compensação Previdenciária. Diante do exposto, consideramos de suma importância a participação dos servidores no treinamento da APEPREV, preparado conforme programação em anexo, tratando de assuntos direcionados ao COMPREV. Diante do exposto, ressaltamos a importância do treinamento, que tratará de assunto relevante para a municipalidade.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração

FALTAM 10 DIAS!!!! AINDA DA TEMPO..
Assunto **TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO**
PREVIDENCIÁRIA
De APEPREV <apeprev@apeprev.com.br>
Para <rpps@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 08.05.2018 11:48

locaweb**PREZADOS ASSOCIADOS E GESTORES DE RPPS**

A APEPREV informa que ira promover o 5º Curso de treinamento de "COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA".

Dias 17 e 18 de Maio em Pinhais-PR

Inscrições Abertas, através do email:
eventos@apeprev.com.br

Custo: Associados: R\$ 350,00
Não Associados: R\$ 500,00

Local: Secretaria Municipal de Educação

End: Avenida Irai, 696 - Pinhais-PR

CENFORPE II - Centro de Formação dos
Profissionais da Educação

OBJETIVO GERAL: Orientar e capacitar os participantes, de uma forma profunda e abrangente, mostrando como funciona a operacionalização da Compensação Previdenciária, todo o programa do curso está atualizado com as últimas alterações nas legislações específicas.

PÚBLICO ALVO: Servidores que atuem diretamente com a compensação previdenciária, Servidores Municipais, e demais interessados.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- RO – Regime de Origem;
- RI – Regime Instituidor;
- Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária);
- Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo);
- Gerenciamento do SISOB;
- Glosa;
- Cálculo de atrasados fluxo e estoque;

- Controles de prescrição e proporcionalidade;
- Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.

08
8

Carga Horária: 12h00

17/05/2018 - 08:30 as 17:30

18/05/2018 - 08:30 as 12:30

INSTRUTOR:

RAFAEL FORNEK BAHIANSE GOMES - Bacharel em Relações Públicas com especialização em Finanças e Gestão da Previdência. Consultor da FIPECAFI para assuntos previdenciários, professor de Legislação Previdenciária em cursos e treinamentos, Técnico previdenciário e coordenador da Compensação Previdenciária da ParanaPrevidência.

REQUESITOS:

Cada participante deverá trazer o login e a senha do comprev para operacionalização de equipamento e acompanhamento.

NÃO DEIXE DE APROVEITAR ESTA OPORTUNIDADE E VENHA ATUALIZAR-SE DA FERRAMENTA USADA.

VAGAS LIMITADAS!!! NÃO DEIXE PRA ÚLTIMA HORA..



RECIBO – 51/2017

Recebemos nesta data, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA - PR, localizado no endereço: Rua Sebastião Maximo, 184 - Centro; CEP: 86938-000 com CNPJ: 81.392.656/0001-07 e Inscrição Estadual: Isento a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à 02(duas) inscrições no curso de Compensação Previdenciária, que será realizado em Curitiba-PR nos dias 09 e 10 de novembro de 2017.

Caixa Econômica Federal

Agencia: 3915 - Pinhais

Conta: 003.1532-3

APEPREV – CNPJ: 05.763.089/0001-61

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 06 de Novembro de 2017.

AURENILSON CIPRIANO

PRESIDENTE APEPREV



RECIBO – 53/2017

Recebemos nesta data, do Fundo de Previdencia Social do Municipio de Nova Prata do Iguaçu, localizado no endereço: Rua Vereador Valmor Gomes, 1159, CEP: 85685-000, com CNPJ: 15.236.376/0001-77 e Inscrição Estadual: Isento, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente á 01 inscrição no 4º Treinamento de Compensação Previdenciária em Curitiba nos dias 09 e 10 de novembro de 2017.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 27 de Outubro de 2017.


AURENILSON CIPRIANO
TESOUREIRO APEPREV

05.763.089/0001-61

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS
ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS

Av. João Gualberto, 623 - 8
Sala 804 - Alto da Glória

CEP: 80.030-000 - CURITIBA - PARANÁ



APEPREV
Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias do Estado e dos Municípios

RECIBO - 54/2017

Recebemos nesta data, do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no endereço: RUA CONSELHEIRO ZACARIAS, 731 - Centro; CEP: 85200-000 com CNPJ: 04.907.070/0001-89 e Inscrição Estadual: Isento a importância de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), referente à 03(três) inscrições no curso de Compensação Previdenciária, que será realizado em Curitiba-PR nos dias 09 e 10 de novembro de 2017.

Caixa Econômica Federal

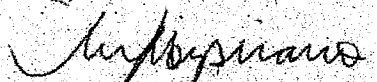
Agência: 3915 - Pinhais

Conta: 003.1532-3

APEPREV - CNPJ: 05.763.089/0001-61

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 06 de Novembro de 2017.


AURENILSON CIPRIANO

PRESIDENTE APEPREV

05.763.089/0001-61

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS
ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS

Av. João Gualberto: 623 - 8.º andar
Sala 804 - Alto da Glória

CEP 80.030-000 - CURITIBA - PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: TREINAMENTO/CURSO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV

Recebido a Solicitação de Treinamento para Compensação Previdenciária - COMPREV, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/05/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS –VALOR R\$ 1.000,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JASYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 09/04/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

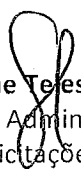
Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 16h e 28 min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 09 de maio de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1782/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de maio de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

17
8

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A APEPREV tem por objetivo promover a interação, o desenvolvimento da capacidade técnico-administrativa contribuindo para o aprimoramento da política de previdência e colaborando para o fortalecimento institucional, bem como representar os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral;

Art. 3º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba – Capital do Estado do Paraná

Art. 4º - O prazo de duração da APEPREV é indeterminado.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades e pessoas que assinarem a ata da Assembleia Geral de constituição da APEPREV são suas fundadoras dispensadas da formalização de pedido de filiação e só perderão os direitos de associado, mediante solicitação formal ou por meio de inquérito administrativo.

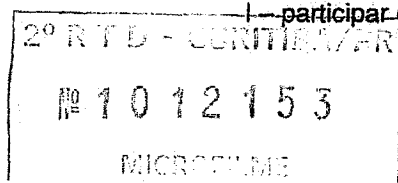
Art. 6º - O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das Entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da APEPREV.

§ 1º - Os pressupostos de admissibilidade de filiação e a perda de filiada dessa condição serão estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º - Cada entidade participante indicará um representante legal para integrar a APEPREV.

Art. 7º - São direitos das Entidades filiadas:

I – participar de todas as atividades promovidas pela associação;



JK



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

- II - participar de Assembleia geral podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- III - convocar Assembleia geral por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de filiadas em dia com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente;
- IV - formular ao Presidente ou à Diretoria reclamações de qualquer natureza;
- V - interpor recursos perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente ou da Diretoria contrários às proposições estatutárias;
- VI - utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela APEPREV.

Art. 8º - São deveres das Entidades filiadas:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II - manter em dia o pagamento das contribuições;

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A administração da APEPREV é de competência da Assembleia Geral e da Diretoria e a fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

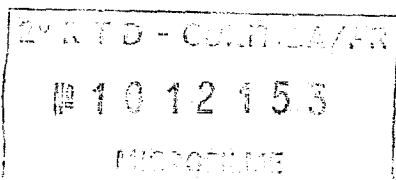
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEPREV e dela só poderá participar o representante da Entidade filiada e sócios fundadores devidamente credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada e sócios fundadores que esteja em dia com as obrigações estatutárias junto a APEPREV e sócios fundadores que estiverem na mesma condição.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral dentre outros:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da APEPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV - reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V - definir anualmente o valor das contribuições das entidades filiadas à APEPREV, através de resoluções, nos termos do art. 48 do presente Estatuto;
- VI - aplicar as sanções previstas no regulamento interno da APEPREV aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da APEPREV.
- VIII - exclusão de associado, em caráter de recurso.



2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Legislação - Tributos e Documentação
Legião de Defesa Fiscal
Rua Mar. Gomes, 20 - Sala 504
Fone: (41) 333-1000 - Fax: (41) 333-1001

Handwritten signature or initials.

**APEPREV**Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

Art. 12 - O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é de no mínimo metade mais um e em segunda de no mínimo 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas em dia com suas contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não haja quorum na segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em terceira chamada, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 14 - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:
I - ordinariamente;
até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;
bienalmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
II - extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 15 – A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado em jornal estadual de grande circulação e por carta registrada, fax ou correio eletrônico às filiadas, especificando local, horário e a ordem do dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita por carta registrada, fax ou correio eletrônico com a antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 16 - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da **APEPREV** ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 30º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

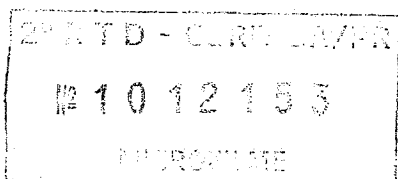
SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelo seguintes membros:

- I – Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- V – Diretoria Região Central;
- VI – Diretoria Região Norte
- VII – Diretoria Região Oeste
- VIII – Diretoria Região Noroeste
- IX – Diretoria Região Metropolitana/Litoral

2º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
Registre-se
Registre-se
Rua Mar...
Fone: (41) 324.1234 - Sala 501





APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

20

8

Art. 18 – Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 19 - Compete à Diretoria da APEPREV:

- I - aprovar o Regimento Interno e outros normativos necessários ao funcionamento da APEPREV;
- II - aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da APEPREV;
- III - decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria.
- IV - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria
- V - deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembleia Geral
- VI - apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da APEPREV
- VII - elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício;
- VIII - deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais.
- IX - decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV bem como fixar a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro da Diretoria o que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pelo Presidente.

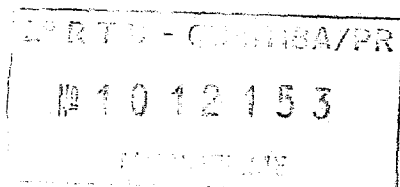
Art. 20 - Compete ao Presidente da APEPREV:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II - desenvolver e coordenar as atividades administrativas da APEPREV;
- III - submeter a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
- IV - representar a APEPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;
- VII - assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;
- VIII - executar outras atividades que sejam de interesse da APEPREV e das Entidades filiadas;
- IX - nomear procurador para representar a entidade;
- X - expedir resoluções, nos termos do presente Estatuto.

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

Art. 22 - Ao Secretário Geral compete:

- I - registrar ou fazer registrar este Estatuto e suas alterações;
- II - dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;
- III - providenciar, quando necessário, o expediente das reuniões de Diretoria;
- IV - preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- V - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI - providenciar, quando necessário a publicação dos atos emanados dos órgãos da APEPREV.



2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Estatuto - 1012153
Assinado por: [assinatura]
Data: 10/12/2013
Local: Curitiba, PR

[assinatura]



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II - manter sob a sua guarda o numerário da APEPREV;
- III - providenciar o pagamento de despesas autorizadas;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V - subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI - controlar a escrituração contábil.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos através de chapa, em conjunto com a Diretoria, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial da APEPREV;
- II - exarar parecer sobre prestação de contas da Diretoria da APEPREV;
- III - manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da APEPREV.

Art. 26 - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por carta registrada, fax ou correio eletrônico com antecedência mínima de 08 (oito) dias:

- I - trimestralmente pelo seu presidente; e
- II - extraordinariamente pelo seu presidente ou por 2/3 dos demais membros.

Art. 27 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de dois em dois anos, durante o mês de abril, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

2º OFÍCIO - REGISTRADOR
Regist. e Arquiv. - Curitiba
Regist. e Arquiv. - Curitiba
Regist. e Arquiv. - Curitiba
Regist. e Arquiv. - Curitiba
Regist. e Arquiv. - Curitiba
Regist. e Arquiv. - Curitiba
Regist. e Arquiv. - Curitiba
Regist. e Arquiv. - Curitiba
Regist. e Arquiv. - Curitiba

SEÇÃO I

2º RTD - CORR. EA/PR
Nº 1012153
FEB 2016



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 29 – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no artigo 18 e o art. 24.

Art. 30 - Será constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução:

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 31 - É eleitor um representante da entidade filiada e os sócios fundadores que na data da eleição estiverem em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA

Art. 32 - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada e sócio fundador que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender ao que proclama o artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente será permitida candidatura em uma única chapa.

Art. 33 - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante da Entidade filiada que

- I - tiver reprovada e que não couber grau de recurso as suas contas no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da APEPREV;**
- II - tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;**
- III - tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;**

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal estadual de grande circulação, cartão, fax ou correio eletrônico com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem a data do término do mandato.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixadas na sede da APEPREV.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 - data, horário e local de votação;
- 2 - prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 3 - horário de funcionamento da secretaria;

2° RTL - C. L. B. A. / PR
10 12 153
MICROFILME

2nd OFFICIALS: REUBEN
 1st OFFICIAL: [Signature]
 2nd OFFICIAL: [Signature]
 3rd OFFICIAL: [Signature]
 4th OFFICIAL: [Signature]
 5th OFFICIAL: [Signature]
 6th OFFICIAL: [Signature]
 7th OFFICIAL: [Signature]
 8th OFFICIAL: [Signature]
 9th OFFICIAL: [Signature]
 10th OFFICIAL: [Signature]
 11th OFFICIAL: [Signature]
 12th OFFICIAL: [Signature]
 13th OFFICIAL: [Signature]
 14th OFFICIAL: [Signature]
 15th OFFICIAL: [Signature]
 16th OFFICIAL: [Signature]
 17th OFFICIAL: [Signature]
 18th OFFICIAL: [Signature]
 19th OFFICIAL: [Signature]
 20th OFFICIAL: [Signature]
 21st OFFICIAL: [Signature]
 22nd OFFICIAL: [Signature]
 23rd OFFICIAL: [Signature]
 24th OFFICIAL: [Signature]
 25th OFFICIAL: [Signature]
 26th OFFICIAL: [Signature]
 27th OFFICIAL: [Signature]
 28th OFFICIAL: [Signature]
 29th OFFICIAL: [Signature]
 30th OFFICIAL: [Signature]
 31st OFFICIAL: [Signature]
 32nd OFFICIAL: [Signature]
 33rd OFFICIAL: [Signature]
 34th OFFICIAL: [Signature]
 35th OFFICIAL: [Signature]
 36th OFFICIAL: [Signature]
 37th OFFICIAL: [Signature]
 38th OFFICIAL: [Signature]
 39th OFFICIAL: [Signature]
 40th OFFICIAL: [Signature]
 41st OFFICIAL: [Signature]
 42nd OFFICIAL: [Signature]
 43rd OFFICIAL: [Signature]
 44th OFFICIAL: [Signature]
 45th OFFICIAL: [Signature]
 46th OFFICIAL: [Signature]
 47th OFFICIAL: [Signature]
 48th OFFICIAL: [Signature]
 49th OFFICIAL: [Signature]
 50th OFFICIAL: [Signature]
 51st OFFICIAL: [Signature]
 52nd OFFICIAL: [Signature]
 53rd OFFICIAL: [Signature]
 54th OFFICIAL: [Signature]
 55th OFFICIAL: [Signature]
 56th OFFICIAL: [Signature]
 57th OFFICIAL: [Signature]
 58th OFFICIAL: [Signature]
 59th OFFICIAL: [Signature]
 60th OFFICIAL: [Signature]
 61st OFFICIAL: [Signature]
 62nd OFFICIAL: [Signature]
 63rd OFFICIAL: [Signature]
 64th OFFICIAL: [Signature]
 65th OFFICIAL: [Signature]
 66th OFFICIAL: [Signature]
 67th OFFICIAL: [Signature]
 68th OFFICIAL: [Signature]
 69th OFFICIAL: [Signature]
 70th OFFICIAL: [Signature]
 71st OFFICIAL: [Signature]
 72nd OFFICIAL: [Signature]
 73rd OFFICIAL: [Signature]
 74th OFFICIAL: [Signature]
 75th OFFICIAL: [Signature]
 76th OFFICIAL: [Signature]
 77th OFFICIAL: [Signature]
 78th OFFICIAL: [Signature]
 79th OFFICIAL: [Signature]
 80th OFFICIAL: [Signature]
 81st OFFICIAL: [Signature]
 82nd OFFICIAL: [Signature]
 83rd OFFICIAL: [Signature]
 84th OFFICIAL: [Signature]
 85th OFFICIAL: [Signature]
 86th OFFICIAL: [Signature]
 87th OFFICIAL: [Signature]
 88th OFFICIAL: [Signature]
 89th OFFICIAL: [Signature]
 90th OFFICIAL: [Signature]
 91st OFFICIAL: [Signature]
 92nd OFFICIAL: [Signature]
 93rd OFFICIAL: [Signature]
 94th OFFICIAL: [Signature]
 95th OFFICIAL: [Signature]
 96th OFFICIAL: [Signature]
 97th OFFICIAL: [Signature]
 98th OFFICIAL: [Signature]
 99th OFFICIAL: [Signature]
 100th OFFICIAL: [Signature]





APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

4 - datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quorum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 35 - O exercício financeiro da **APEPREV** coincide com o ano civil.

Art. 36- São fontes de recursos da **APEPREV**

- I - contribuições recebidas de filiadas;
- II - doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III - rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV - receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;
- V - outras receitas.

Art. 37 - A Diretoria da **APEPREV** deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos indicados no capítulo deverão ser enviados às Entidades filiadas.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 38 - O patrimônio da **APEPREV** será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da **APEPREV**, não havendo sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou qualquer Entidade filiadas.

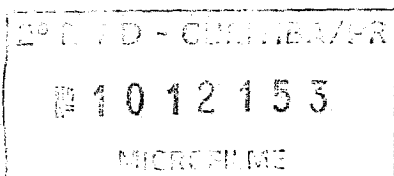
Art. 39 - Nenhum bem pertencente à **APEPREV** poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 40 - Os bens particulares dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da **APEPREV**.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Caso o membro eleito para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria da **APEPREV** deixar de deter a condição de indicado por sua Entidade Previdenciária, perderá automaticamente o cargo ocupado, sendo substituído pelo respectivo suplente.



2º DTD - CURITIBA/PR
Legião de Defesa - Curitiba
Legião de Defesa - Curitiba
Rua Mar. Manoel de Sá 320 - Sala 20
Fone: (41) 333-1111 - 333-1111

JR



APEPREV

Associação Paranaense das Entidades
Previdenciárias Municipais

24

Art. 42 - A dissolução da **APEPREV** somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso VII do art. 11.

Art. 43 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será rateado entre as entidades filiadas proporcionalmente ao montante de suas contribuições.

Art. 44 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo Edital inclua especificamente tal finalidade. A alteração se dará por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso IV do art. 11.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da **APEPREV**, o qual ouvirá a Diretoria.

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

Art. 46 - As entidades filiadas a **APEPREV** não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações desta Associação.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da **APEPREV** não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem

I - com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes

II - com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 48 - As Entidades filiadas à **APEPREV** pagarão contribuição anual, que será fixada anualmente em Resolução e deverá observar o número de beneficiários do RPPS, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§ 1 - Fica estabelecido piso anual de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e o teto de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), corrigidos monetariamente.

§ 2 - A contribuição poderá ser paga em até 3 parcelas de igual valor.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2011

OAB-19575

Jeaneane M. Moura de Souza

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Legislação - Registro
Legislação - Jurisdição
Rua Pádua, 214 - Sala 604
Curitiba - PR

2º RTD - CURITIBA
1012153
MICROFILME

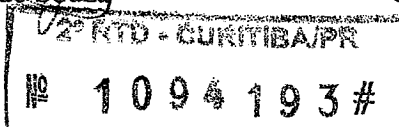
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE NA SEDE DA APEPREV EM CURITIBA - PARANÁ. Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dezessete às dez horas, após convocação feita por meio eletrônico e publicado edital no jornal Tribunal do Paraná em data de 24 de março de 2017, com a presença de representantes dos seguintes Municípios associados: Piên, Andirá, Loanda, Roncador, Jussara, Quatro Barras, Pinhais, Prudentópolis, Cafelândia, Atalaia, Campo Mourão, Campo do Tenente, Londrina, Bela Vista do Paraíso e Colombo e da Comissão Organizadora, Jocelaine Moraes de Souza, Gerenaldo Emerson Gomes, conforme lista de presença anexa. A Presidente da APEPREV, Jacqueline Niezer Marques fez a abertura apresentando uma retrospectiva do último mandato da Diretoria da APEPREV e apresentou aos presentes a seguinte pauta: Eleição da nova Diretoria da APEPREV para o biênio 2017/2019. Na oportunidade a mesma passou a palavra à Comissão organizadora que iniciou a condução apresentando a única chapa regularmente inscrita na data de 19/04/2017 com o nome “Continuidade”, sendo a mesma analisada pela comissão organização das eleições e, sem restrições, aprovada e apresentada para votação. Dado início à votação com a presença do quórum constante no Estatuto Social da Associação, todos os presentes votaram por unanimidade para eleger a nova diretoria, composta da seguinte forma: Presidente: Aurenilson Cipriano / Andirá, Vice-Presidente: Denilson Vieira Novaes / Londrina, Secretário Geral: Marcio Oliveira Apolinário - Jussara, Segundo Secretário: Nilton Augusto Marques de Oliveira / Bela Vista do Paraíso, Tesoureiro: Jacqueline Niezer Marques / Piên, Segundo Tesoureiro: Ana Paula da Rocha Pires – Quatro Barras, Diretores Regionais: Região Central: Maira Helena Falkoski – Prudentópolis, Região Norte: - Marcus Evandro Giarola – Atalaia, Região Oeste: Walter Franzoi – Cafelândia, Região Noroeste: Edirlene Rodrigues Milhares / Loanda, Região Metropolitana e Litoral: Marcio dos Santos Reszko, – Pinhais, Conselho Fiscal: Honorato Pereira Machado / Roncador, Luis Marcelo da Silva / Quatro Barras, Mary Stela da Silva Bogarim / Campo do Tenente. Foi apresentada proposta de posse nesta mesma data e aceita por todos. Logo após foi aberta para o segundo ponto de pauta, assuntos gerais, o novo Presidente Aurenilson fez uso da palavra fazendo seus agradecimentos e dando as boas-vindas para nova diretoria empossada. Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata vai assinada por mim, Jocelaine Moraes de Souza, Curitiba, 28 de abril de 2017.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Comissão Organizadora das Eleições

Jocelaine Moraes de Souza

Gerenaldo Emerson Gomes



26
J**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.763.089/0001-61	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2003
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APEPREV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO GUALBERTO		NÚMERO 623	COMPLEMENTO EDIFICIO DELTA
CEP 80.030-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO magnini@ig.com.br		TELEFONE (41) 3350-3660	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/04/2018 às 11:24:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05763089/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN
Nome Fantasia: APEPREV
Endereço: AV JOAO GUALBERTO 623 ED DELTA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA /
PR / 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2018 a 02/06/2018

Certificação Número: 2018050404225163491817

Informação obtida em 09/05/2018, às 14:10:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV
CNPJ: 05.763.089/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:18:30 do dia 27/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2018.

Código de controle da certidão: **AC99.09B8.FF35.4BCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS
MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Certidão nº: 145318712/2018

Expedição: 27/02/2018, às 23:09:58

Validade: 25/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.763.089/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017679019-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.763.089/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

CNPJ: 05.763.089/0001-61

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 650942-0

ENDEREÇO: AV. JOÃO GUALBERTO, 623 ES 01 TR ANDAR - ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 65206/2018

EMITIDA EM: 27/02/2018

VÁLIDA ATÉ: 26/06/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 878C.99C4.A3CC.4CA6-2.9E9A.18A6.F2FA.EA9E-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Andirá, 26 de Fevereiro de 2018

Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, inscrita no CNPJ n.º 05.763.089/0001-61, por intermédio de seu representante legal Sr. Aurenilson Cipriano brasileiro, portador do RG n.º 5.935.958-4 e CPF n.º 838.324.089-91, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente

Aurenilson Cipriano
Presidente



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais-APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, com sede à Rua João Gualberto, 623, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr Aurenilson Cipriano, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.935.958-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 838.324.089-91, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

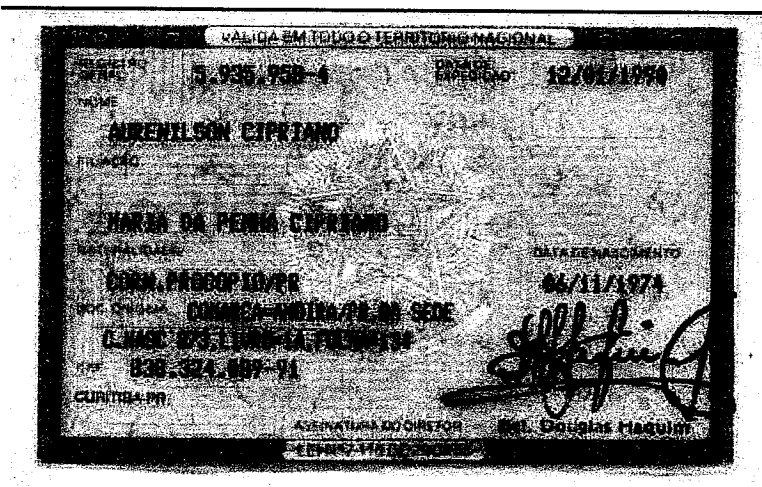
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de Chopinzinho referente a inscrições no 12º Seminário Paranaense de Previdência, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 05 de abril de 2018

Aurenilson Cipriano
Presidente APEPREV





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/05/2018 às 14:01) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 05.763.089/0001-61.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5AF3.295A.BA9D.C274



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

36

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	05763089000161
	Nome	Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	05763089000161
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 09/05/2018 14:04:21

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 05763089000161

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

38

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 104/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1782/2018 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – 5º Curso de Treinamento de “Compensação Previdenciária”, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS municípios - APEPREV		
Endereço: Dr. Pedrosa, 257 - sala 1102 – Centro.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80420-120	U.F.: PR
CNPJ: 05.763.089/0001-61		
Representante Legal: Aurenilson Cipriano		
CPF: 838.324.089-91	RG: 5.935.958-4 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

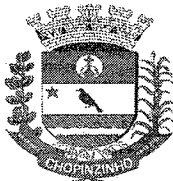
3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

39

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 17 e 18 de maio de 2018, em Pinhais – PR.

5.2 – Participarão do treinamento os servidores:

Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho - PR.

Alecson Piassa, CPF nº 027.839.229-67, RG nº 7.317.802-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1798-0, Cargo Agente Administrativo.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 11 de abril de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

41

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	02	Curso	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TEINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2018, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO – Regime de Origem; RI – Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controle de prescrição e proporcionalidade; Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.	500,00	1.000,00
Valor Total – R\$				1.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, Entidade Civil de direito privado, com sede na Rua Dr. Pedrosa, 257 - sala 1102 – Centro, CEP: 80420-120, Curitiba – PR, Fone (41) 3082-1440, com CNPJ Nº 05.763.089/0001-61, e-mail: apeprev@apeprev.com.br, neste ato representada pelo senhor Aurenilson Cipriano, portador do CPF nº 838.324.089-91, e do RG nº: 5.935.958-4, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 104/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 104/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	02	Curso	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TEINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2018, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO – Regime de Origem; RI – Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controle de prescrição e proporcionalidade; Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.	500,00	1.000,00
VALOR TOTAL – R\$				1.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (mil reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) F: 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços se dará conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

Participarão do treinamento os servidores:

Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho - PR.

Alecson Piassa, CPF nº 027.839.229-67, RG nº 7.317.802-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1798-0, Cargo Agente Administrativo.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 17 e 18 de maio de 2018, em Pinhais – PR.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 104/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único -- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Associação Paranaense Das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV
Aurenilson Cipriano
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

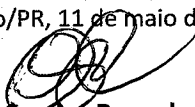
Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense Das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais -- 5º Curso de Treinamento de "Compensação Previdenciária". Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.



RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 11h25min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

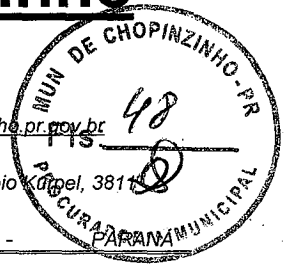
Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kappel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Processo: 104/2018

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 104/2018, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93, cujo o objeto é a contratação de capacitação para servidores municipais. Curso: 5º curso de treinamento de "compensação previdenciária".

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fls. 04).

A Secretaria de Administração apresentou justificativa às fls. 06, que, em apertada síntese, discorre acerca da importância da capacitação de servidores que atuam diretamente na compensação previdenciária.

Juntou-se as informações do curso às fls. 07/08, a ser realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2018.

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência à fl. 05.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 12).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 13).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 14).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 11) e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 16).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 17/37, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

A minuta do Edital de Inexigibilidade de Licitação, a minuta do Contrato e Anexos foram acostados às fls. 38-46 encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária.

Recibos das Prefeituras de Gogoy Moreira, Fundo de Previdência de Nova Prata e RPPS de Pitanga demonstrando os valores praticados pela APEPREV em eventos recentes.(Fls.09-11).

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

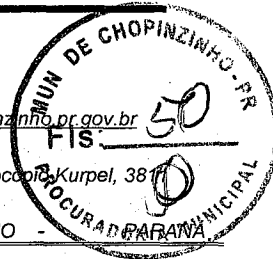
Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifou-se).

Destarte, observa-se que a capacitação do servidor público enquadra-se no disposto no inciso II, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que trata-se de serviço técnico especializado, que pode ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio, 3844

Bairro: São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Ademais, a Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 13, inciso VI, dispõe que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifou-se).

Além disso, destaca-se que o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece que o processo de inexigibilidade será instruído com a justificativa do preço.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de **inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**" (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011) (Grifou-se).

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa nº 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação **requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Assim, conforme documentação retromencionada, recibos em nome de três entes, constata-se que o valor praticado pela contratada com outras Entidades é equivalente ao valor da presente inexigibilidade.

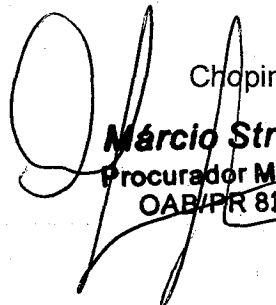
Além disso, trata-se de Associação de Entidades voltada a temática previdenciária, o que demonstra sua inquestionável experiência prática no tema objeto da capacitação em compensação previdenciária.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 13 e artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 11 de maio de 2018.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108
Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

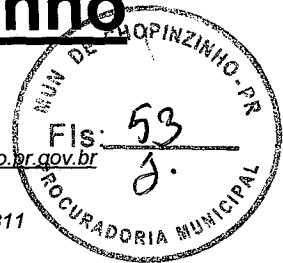
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO N.º 104/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 315/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 48/52, da lavra do i. procurador, Dr. Marcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 14 de maio de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTANA DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



REMESSA

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

55
B

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 13/2018

Processo nº. 104/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1782/2018 requer a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – 5º Curso de Treinamento de “Compensação Previdenciária”, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS municípios - APEPREV		
Endereço: Dr. Pedrosa, 257 - sala 1102 – Centro.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80420-120	U.F.: PR
CNPJ: 05.763.089/0001-61		
Representante Legal: Aurenilson Cipriano		
CPF: 838.324.089-91	RG: 5.935.958-4 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

56

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 17 e 18 de maio de 2018, em Pinhais – PR.

5.2 – Participarão do treinamento os servidores:

Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho - PR.

Alecson Piassa, CPF nº 027.839.229-67, RG nº 7.317.802-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1798-0, Cargo Agente Administrativo.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 15 de maio de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

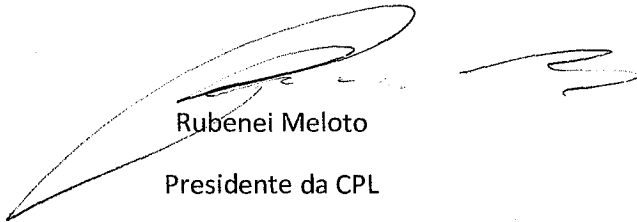
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

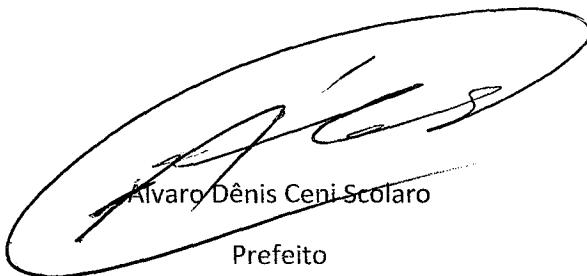
CHOPINZINHO

PARANÁ



Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	02	Curso	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TEINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2018, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO – Regime de Origem; RI – Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controle de prescrição e proporcionalidade; Controle de CTC averbadas – análise de regularidade.	500,00	1.000,00
Valor Total – R\$				1.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV	05.763.089/0001-61	1.000,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE MAIO DE 2018.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

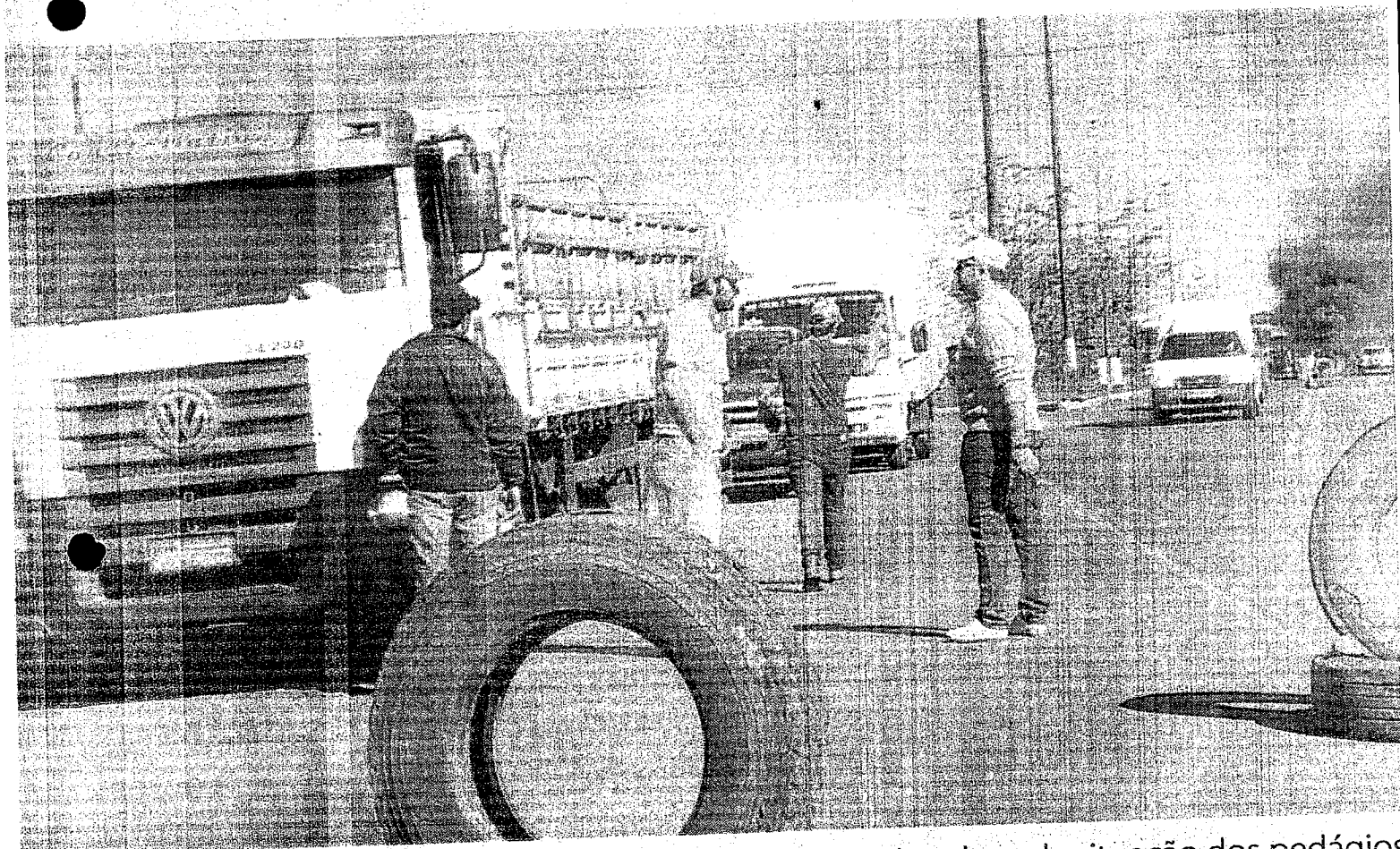
WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7143

R\$

aminhoneiros bloquei rodovias no Sudoeste



Manifestantes reivindicam contra os impostos sobre o óleo diesel e pela situação dos pedágios
Na foto, a PR-280, em Clevelândia. Pág. 10.

AL

CONVENÇÃO DE TATUADORES REÚNE S

ança feminina no futsal

odi, fisioterapeuta do Pato Futsal, é a única
exercer essa função entre os clubes que

conta e pontos demais normas legais aprovadas a espécie.

Item	Material/Service	Unid. medida	Qtd. licitada	Valor Unit.	Valor Total
1	TONER SAMSUNG C1610/ML2010/SCX4521 COMPATÍVEL 3K	UM.	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
2	TONER HP CF226A COMPATÍVEL 3.1K	UN.	8	R\$ 209,90	R\$ 1.679,20
Total Geral					R\$ 2.399,20

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONER PARA AS IMPRESSORAS UTILIZADAS NOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE SAUDE DO IGUAÇU/PR.

DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, conforme necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição.

DO CONTRATO

O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO VALOR TOTAL:

R\$ 2.399,20 (Dois mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal até o dia 10 do mês subsequente a entrega dos produtos, depósito em conta específica da empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o dia 30 de cada mês.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Origem: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 - Legislativo
Sub Função 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas.

3.3.90.30.08.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Principal: 5

Despesa: 30

Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Valor da dotação: R\$ 2.399,20 (Dois mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 24, inciso II, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificativas apresentadas e os termos legais, previstos no referido artigo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 21 de maio de 2018.

NEIDELAR VICENTE BOCALON

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Saude do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade ao art. 17, inciso XXIV de seu Regimento Interno, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2018, referente à contratação de EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONER PARA AS IMPRESSORAS UTILIZADAS NOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE SAUDE DO IGUAÇU/PR, ADJUDICANDO o objeto da Licitação com a empresa vencedora GIACOMINI & COMELLI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.214.863/0001-00, estabelecida na Avenida Iguaçu, nº 2174, Centro desta Cidade de Saude do Iguaçu/PR, CEP 85.568-000, que apresentou o menor preço, conforme segue: valor de R\$ 2.399,20 (Dois mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Saude do Iguaçu, 21 de maio de 2018.

Neidelar Vicente Bocalon
Presidente

Josemar Antônio Cemin
Vice-Presidente

Auri Bitencourt da Silva
1ª Secretária

Sueli Civa Bochio
2ª Secretária

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2312/2018

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Tatiane Bageston Nunes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.194.682/0001 - 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas a serem ofertadas para as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, referenciados no CRAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme descrito no Edital de Tomada de Preços Nº 009/2018.

Valor do Contrato: Até 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Vigência: De 21 (vinte e um) de Maio de 2018 a 21 (vinte e um) de Maio de 2019.

Data do Contrato: 21 (vinte e um) de Maio de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2313/2018

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: Edineci Bodanese - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.000.000/0001 - 00.

crédito adicional suplementar por Anulação de R\$ 175.00,00 (Cento e Setenta e cinco mil reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

05.02 - Fundo Municipal de Saúde

103020015.2.010000 - Atenção Básica

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

25.000,00

07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes

07.02 - Fundeb

123610020.2.025000 - Fundeb 40%

3.3.90.39.00 - 102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

150.000,00

TOTAL 175.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vinhos de Superávit Financeiro e Anulação, através das rubricas abaixo especificadas:

Anulação

05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

05.02 - Fundo Municipal de Saúde

103020015.2.010000 - Atenção Básica

3.3.90.30.00 - 000 - Material de Consumo

25.000,00

07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes

07.02 - Fundeb

123610020.2.025000 - Fundeb 40%

3.3.90.11.00 - 102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

150.000,00

TOTAL 175.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Clevelândia, em 21 de maio de 2018.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

Espécie: Extrato do Contrato nº 187/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Visaluz Ltda - ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Adequação de Rede Externa (Copel) com Derivação, para Atendimento do Proinfância - Cmei São Cristóvão. Valor total: R\$ 38.745,78. Origem: Tomada de Preços nº 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974. Data da assinatura: 11/05/2018. Assinam: Álvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Matana, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 188/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense Das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais - 5º Curso de Treinamento de "Compensação Previdenciária". Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 15/05/2018. Assinam: Álvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.

Contratada: Ausberto D. Pacheco Pardo - Consultório. CNPJ: 07.773.381/0001-90. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência em 08 (oito) meses, sendo o novo prazo de vigência para 19/11/2018. Origem: Pregão Presencial nº 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II. Data da assinatura: 09/05/2018. Assinam: Álvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Ausberto Dante Pacheco Pardo, pela Empresa.

Extrato de Contrato Pregão 17/2018: Objeto: Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Oficinas de Práticas Instrumentais em Violão e Flauta Doce. Elemento de despesa: 1598. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 07/05/2018. Prazo de Vigência: 12 meses. Contrato 189/2018 - Contratada - CRISTIANO HANEL 89745680982 - MEI - Valor: R\$ 27.360,00. Álvaro Dénis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 189/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brinquel Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda Epp. Objeto: Aquisição de Parque Infantil Colorido com Estrutura Principal em Madeira Plástica. Valor Total R\$ 22.800,00. Elementos de Despesa: 1304. Origem: Pregão Presencial nº 28/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 10/05/2018. Assinam: Álvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Helcio Vanderlei Gamla, pela Empresa.

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Execução Indireta Preço Global, nº 4/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dénis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total - R\$
Visaluz Ltda - ME	38.745,78

Que apresentou o menor preço global por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 11/05/2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV	05.763.089/0001-61	1.000,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE MAIO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Decreto nº. 6.385 de 11/05/2018. Súmula: Altera índice percentual de Gratificação concedida a ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão e da outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Decreto nº. 6.386 de 11/05/2018. Súmula: Altera percentual de Gratificação por Função (GPF) concedida a servidores Celetistas, e da outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Decreto nº. 6.387 de 11/05/2018. Súmula: Altera percentual de Gratificação concedida a servidora

Estatutária, e da outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte en-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 4/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote-Execução Indireta Preço Global, nº 4/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total - R\$
Vitaluz Ltda - ME	38.745,78

Que apresentou o menor preço global por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho-PR, 11/05/2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV	05.763.089/0001-61	1.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE MAIO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

00520-1400

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D8BC316F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 187/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Visaluz Ltda – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Adequação da Rede Externa (Copei) com Derivação, para Atendimento do Proinfância – Cmei São Cristóvão. Valor total: R\$ 38.745,78. Origem: Tomada de Preços nº 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974. Data da assinatura: 11/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Matana, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1AD740A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 188/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense Das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – 5º Curso de Treinamento de "Compensação Previdenciária". Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 15/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8BAC574D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Contratada: Ausberto D. Pacheco Pardo – Consultório. CNPJ: 07.774.381/0001-90. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência em 06 (seis) meses, sendo o novo prazo de vigência para 19/11/2018. Origem: Pregão Presencial nº 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II. Data da assinatura: 09/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ausberto Dante Pacheco Pardo, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1E5AE142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato do Contrato Pregão 17/2018: Objeto: Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Oficinas de Práticas Instrumentais em Violão e Flauta Doco. Elemento de despesa: 1598. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 07/05/2018. Prazo de Vigência: 12 meses. Contrato 189/2018 – Contratada – CRISTIANO HANUL 9745680982 – MEI – Valor: R\$ 27.360,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:12230F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 185/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brinqbel Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda Epp. Objeto: Aquisição de Parque Infantil Colorido

com Estrutura Principal em Madeira Plástica. Valor Total R\$ 22.900,00. Elementos de Despesa: 1304. Origem: Pregão Presencial nº 28/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 10/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Helcio Vanderlei Gamla, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7E080936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 4/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Execução Indireta Preço Global, nº 4/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total - R\$
Visaluz Ltda – ME	38.745,78

Que apresentou o menor preço global por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 11/05/2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV	05.763.089/0001-61	1.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE MAIO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:423C53AC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 258/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **Designar** o Servidor Público Municipal **Rioldo Franzolino Junior**, Matrícula nº 11.502, para responder interinamente pelo cargo de Controlador Geral do Município, no período de 21 de maio de 2018 a 19 de junho de 2018.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 17 de maio de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 188/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense Das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – 5º Curso de Treinamento de "Compensação Previdenciária". Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 15/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO Nº 188/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dânis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, Entidade Civil de direito privado, com sede na Rua Dr. Pedrosa, 257 - sala 1102 - Centro, CEP: 80420-120, Curitiba - PR, Fone (41) 3082-1440, com CNPJ Nº 05.763.089/0001-61, e-mail: apeprev@apeprev.com.br, neste ato representada pelo senhor Auranilson Cipriano, portador do CPF nº 838.324.089-91, e do RG nº: 5.935.958-4, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 13/2018, Processo Licitatório 104/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 104/2018 - Inexigibilidade de Licitação 13/2018.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	02	Curso	Serviços de Capacitação para Servidores Públicos através de TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV, em Pinhais/PR, a ser realizado nos dias 17 e 18 de maio de 2018, conforme programação: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: RO - Regime de Origem; RI - Regime Instituidor; Gerenciamento administrativo (controle dos processos e requerimentos em compensação previdenciária); Gerenciamento financeiro (pagamentos de estoque e fluxo); Gerenciamento do SISOB; Glosa; Cálculo de atrasados fluxo e estoque; Controle de prescrição e proporcionalidade; Controle de CTC averbadas - análise de regularidade.	500,00	1.000,00
VALOR TOTAL - R\$				1.000,00	

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.000,00 (mil reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (868) F: 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços se dará conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração.

Participação do treinamento os servidores:

Lourdes da Silva Bonotto, CPF nº 374.320.019-87, RG nº 3.346.433-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1991-0, Cargo Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho - PR.

Alecson Piassa, CPF nº 027.839.229-67, RG nº 7.317.802-9 SSP/PR, Matrícula Funcional nº 1798-0, Cargo Agente Administrativo.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 17 e 18 de maio de 2018, em Pinhais – PR.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 104/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

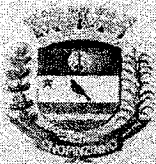
IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

67
B

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

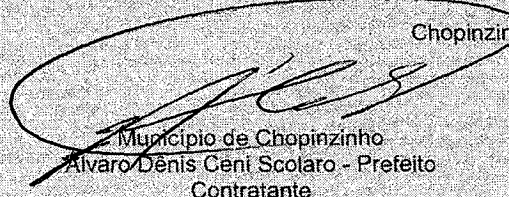
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

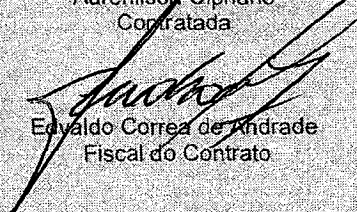
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 15 de maio de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Cerri Scolaro - Prefeito
Contratante


Associação Paranaense Das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV
Aurenilson Cipriano
Contratada


Edvaldo Correa de Andrade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

ANO XXXII
Nº 7143

R\$

46 3220-2066

diariosudoeste

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2018

Caminhoneiros bloqueiam rodovias no Sudoeste



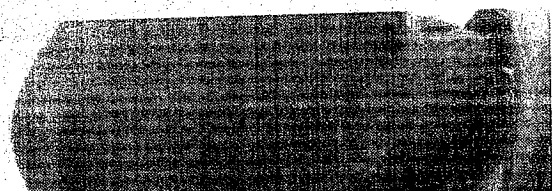
Manifestantes reivindicam contra os impostos sobre o óleo diesel e pela situação dos pedágios
Na foto, a PR-280, em Clevelândia. FAV/TV

AL

CONVENÇÃO DE TATUADORES REÚNE 51

ança feminina no futsal

odi, fisioterapeuta do Pato Futsal, é a única
exercer essa função entre os clubes que



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 22 de Maio de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1611

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 187/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Visaluz Ltda – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Adequação da Rede Externa (Copel) com Derivação, para Atendimento do Proinfância – Cmei São Cristóvão. Valor total: R\$ 38.745,78. Origem: Tomada de Preços nº 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974. Data da assinatura: 11/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Matana, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 188/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense Das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios-APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – 5º Curso de Treinamento de "Compensação Previdenciária". Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 15/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.

Contratada: Ausberto D. Pacheco Pardo – Consultório. CNPJ: 07.773.381/0001-90. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência em 06 (seis) meses, sendo o novo prazo de vigência para 19/11/2018. Origem: Pregão Presencial nº 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II. Data da assinatura: 09/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ausberto Dante Pacheco Pardo, pela Empresa.

Extrato de Contrato Pregão 17/2018:

Objeto: Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Oficinas de Práticas Instrumentais em Violino e Flauta Doce. Elemento de despesa: 1598. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 07/05/2018. Prazo de Vigência: 12 meses. Contrato 189/2018 – Contratada – CRISTIANO HANEL 89745680982-MEI-Valor: R\$ 27.360,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 185/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brinqbel Indústria e Comercio de Brinquedos Ltda Epp. Objeto: Aquisição de Parque Infantil Colorido com Estrutura Principal em Madeira Plástica. Valor Total R\$ 22.900,00. Elementos de Despesa: 1304. Origem: Pregão Presencial nº 28/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 10/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Helcio Vanderlei Gamla, pela Empresa.

Cod2069299

72
B

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D8BC316F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 187/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Visaluz Ltda – ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Adequação da Rede Externa (Copel) com Derivação, para Atendimento do Proinfância – Cmei São Cristóvão. Valor total: R\$ 38.745,78. Origem: Tomada de Preços nº 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 974. Data da assinatura: 11/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Matana, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1AD740A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato 188/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense Das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais – 5º Curso de Treinamento de “Compensação Previdenciária”. Valor: R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 868. Data da assinatura: 15/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8BAC574D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Contratada: Ausberto D. Pacheco Pardo – Consultório. CNPJ: 07.773.381/0001-90. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e vigência em 06 (seis) meses, sendo o novo prazo de vigência para 19/11/2018. Origem: Pregão Presencial nº 58/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso II. Data da assinatura: 09/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ausberto Dante Pacheco Pardo, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1E5AE142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Extrato de Contrato Pregão 17/2018: Objeto: Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Oficinas de Práticas Instrumentais em Violino e Flauta Doce. Elemento de despesa: 1598. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 07/05/2018. Prazo de Vigência: 12 meses. Contrato 189/2018 – Contratada – CRISTIANO HANEL 89745680982 – MEI – Valor: R\$ 27.360,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:12230F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 185/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Brinqbel Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda Epp. Objeto: Aquisição de Parque Infantil Colorido

com Estrutura Principal em Madeira Plástica. Valor Total R\$ 22.900,00. Elementos de Despesa: 1304. Origem: Pregão Presencial nº 28/2018. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 10/05/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Helcio Vanderlei Gamla, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7E080936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 4/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Execução Indireta Preço Global, nº 4/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresas	Valor Total – R\$
Visaluz Ltda – ME	38.745,78

Que apresentou o menor preço global por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 11/05/2018. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV	05.763.089/0001-61	1.000,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE MAIO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:423C53AC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 258/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - **Designar** o Servidor Público Municipal **Rioldo Franzolino Junior**, Matrícula nº 11.502, para responder interinamente pelo cargo de Controlador Geral do Município, no período de 21 de maio de 2018 a 19 de junho de 2018.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo Em, 17 de maio de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal